

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PROCURADORA DO ESTADO
CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ _____, portador(a) do RG nº _____, Procurador(a) do Estado, classificado(a) na Procuradoria _____, residente e domiciliado na _____, Estado de São Paulo, telefone(s) nº(s) _____, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso de Estagiários de Direito na Procuradoria Regional de Taubaté – Seccional de São José dos Campos. Termos em que, Pede deferimento. Taubaté _____ de _____ de 2022. _____ assinatura do(a) interessado(a).

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

PORTARIA PR-07 N°. PGE-POR-2022/00230, de 11/11/2022.

O PROCURADOR DO ESTADO respondendo pelo expediente da Procuradoria Regional de Bauru, no uso de suas atribuições legais, CREDENCIA, como estagiários da Procuradoria Regional de Bauru, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, os estudantes de Direito PATRICK LANTMAN GONÇALVES, 55.267.634-2, LIGIA DA SILVA MORANDIM CURY, 52400210-01, AMANDA SERAVO BURIN, 60.125.890-9, GABRIEL MOUTINHO MACHADO LOUREIRO, 57.437.383-4, HENRIQUE ANDRADE MARIANI, 39.467.286-0, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE nº 15, de 20 de abril de 2022, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível 1, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400116 (Procuradoria Regional de Bauru), do orçamento vigente.

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria PR-5-G nº 39/2022, de 11 de novembro de 2022.

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, nos autos do Processo PGE-PRC 2022/02416 e nos termos dos Decretos Estaduais n.º 56.013/10, 60.526/14, 61.783/16 e 62.033/22, bem como Portaria GGPGE-1, de 7-1-2016, resolve:

Art. 1º - A Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral e Tributário-Fiscal para a sede da Procuradoria Regional de Campinas é constituída pelos Drs. Guilherme Fonseca Tadini, Renan Oliveira E Rainho Cunha, Junia Giglio Takaes e Rafael Modesto Rigato.

Art.2º - A presidência da comissão é de responsabilidade do Dr. Rafael Modesto Rigato.

Art. 3º - Dê-se ciência aos designados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria PR-5-G nº 40/2022, de 11 de novembro de 2022.

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, nos autos do Processo PGE-PRC 2022/02421 e nos termos dos Decretos Estaduais n.º 56.013/10, 60.526/14, 61.783/16 e 62.033/22, bem como Portaria GGPGE-1, de 7-1-2016, resolve:

Art. 1º - A Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral e Tributário-Fiscal para a Seccional de São João da Boa Vista da Procuradoria Regional de Campinas é constituída pelos Drs. Guilherme Malaguti Spina, Cintia Cristina Silvério dos Santos, Iago Oliveira Ferreira e Maria Fernanda Silos Araújo.

Art.2º - A presidência da comissão é de responsabilidade da Dra. Maria Fernanda Silos Araújo.

Art. 3º - Dê-se ciência aos designados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA					
Comunicado					
Procedimento Seletivo para admissão de Estagiários de Direito - PGE-PRC-2022/02022					
A Comissão de Procedimento Seletivo para admissão de Estagiários de Direito em cumprimento ao Edital de Concurso publicado em 04-10-2022, leva a conhecimento de todos os interessados os gabaritos e o resultado final da prova de seleção aplicada em 05-11-2022.					
Gabarito das Provas das Questões Objetivas					
Direito Constitucional	1-B	2-C	3-B	4-D	
Direito Administrativo	1-C	2-B	3-D		
Direito Processual Civil	1-C	2-D	3-A		
Legislação da PGE	1-A	2-D			
Direito Civil	1-B	2-D	3-A		

RESULTADO

A classificação dos aprovados no Procedimento Seletivo para admissão de Estagiários de Direito teve o resultado abaixo, exibido em ordem de classificação.

Nº	Nome	RG	Nota	
1	GLÓRIA MARIA DE SOUZA SILVA		9,5	
2	GABRIELLE VITÓRIA NEVES BELIZÁRIO	50.339.537-7	5,6*	
3	MARIA EDUARDA DE SOUZA PINEZI	57.922.046-1	7,1	
4	JÉSSICA APARECIDA DE ALMEIDA LUZ	34.090.887-7	5,05*	
5	VITÓRIA RODRIGUES PASCOAL	56.026.324-7	7	
6	MARIA EDUARDA ARAUJO DOS SANTOS	54.429.403-8	5,0*	
7	AMANDA GUIMARÃES BANDEIRA	58.228.975-0	6,5	
8	ANDREW HENRIQUE BARBERÁ ELIAS	50.651.140-6	6	
9	ISABELA MANFRINATTI FERNANDES PEREIRA	50.338.704-6	5,55	
10	JÚLIO CÉZAR MENEGAZZO JÚNIOR	58.202.753-6	5,5	
11	BEATRIZ SANTIAGO PICOLINI	42.109.917-3	5,05	
12	BARTIRA ANDERSON MENDES FERNANDES	21.278.331-2	5	
13	JÚLIO PLÁCIDO DA SILVA OLIVEIRA	48.081.419-3	5	
14	GIOVANA EMANUELA DA SILVA BRITO	57.697.716-0	5	
15	BEATRIZ DUARTE MIGUEL	53.168.970-0	5	

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 11-11-2022					
PR-RMSP/TCF/2068/22					
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.					
APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor		
56952-D	08/11/2022	CQL 8285	SOTEP CONSTRUTORA LTDA		
Despacho do Supervisor, de 11-11-2022					
PR-RMSP/TCF/2069/22					
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.					
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.					
Artigo 26, Inciso VII					
Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.					
JOBPLAN MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. - EPP					
RF	AIIPM	Data	Valor		
08106/22	2520722-B	09/11/2022	R\$ 130,31		

OBS.: As vagas 2º, 4º e 6º foram atribuídas aos candidatos autodeclarados preto/pardo que obtiveram nota para aprovação, consoante item II, 15, "b" do Edital.

O prazo para recursos é de 02 (dois) dias úteis seguintes à disponibilização deste resultado no Diário Oficial do Estado, mediante requerimento escrito digitalmente e encaminhar para o endereço eletrônico pr9atendimento@sp.gov.br.

Publique.

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

A Procuradoria Regional de São Carlos, através da Comissão do concurso para seleção de Estagiários de Direito, defere as inscrições dos seguintes candidatos:

Nº Nome RG
1 ADRIANA MÁRCIA MARANGONI 34.042.223-3
2 ANA CAROLINE CÉSAR 57.041.767-3
3 ANA CAROLINE MARINO SARDI 56.317.072-4
4 ANTONIO SAMUEL MONTINGELLI ZANFERDINI 27.994.994-7
5 BRENDA LIMA OLIVEIRA SANTOS 57.047.835-2
6 CAROLINA STEFANI CORSINO 41.798.605-1
7 CECILIA PIOVEZAN SIMÕES 45.873.119-5
8 DANIELE CORRÊA DE CASTRO PADILHA 24.626.260-6
9 DANIELE GALASSI ROCHA 53.645.187-4
10 DYOGO MACHADO 55.039.462-x
11 ESTÉFANI CAZAROTTI 50.822.529-2
12 FABIO APARECIDO DAMASCENO 47.772.734-7
13 GABRIEL FERREIRA RODRIGUES DELL ANHOL 58.496.520-5
14 GABRIELA MARIA MIGLIATI 55.701.738-5
15 GIACOMO GUILHERME CERANTOLA SANTINI 54.560.184-8
16 JAMILLY VIEIRA SANT'ANA MEIRA 52.455.456-0
17 LARA DOMINGUES SOUZA 59.611.664-0
18 LEONARDO RIBEIRO DOTTA 53.740.084-9
19 MATHEUS OLIVEIRA DE CARVALHO 50.865.448-8
20 RAISSA DOS SANTOS MELO 21.826.447-
21 RENAN MANCINI ACCIARI 56.388.479-4
22 RITA DE CASSIA PEREIRA DOS SANTOS 62.524.132-0
23 SEBASIANA SOUSA SANTOS 66.976.358-5
24 TATIANE MARINA MARTINS 53.406.171-0
25 THAMARA FERNANDA DE ALMEIDA 59.390.106-X
26 VIVIAN TAINÁ DE AVELAR 56.072.616-8
27 VIVIANE PEREIRA ROCHA 46.067.184-4

SECCIONAL DE ARARAQUARA

Ata do Sorteio da Comissão de procedimento de seleção de estagiários de Direito da Procuradoria Regional de São Carlos – Seccional de Araraquara
PGE-PRC-2022/2455 – V01

Interessado: Seccional de Araraquara

Assunto: Concurso de Procedimento de seleção de estagiários de Direito

Aos 11-11-2022, às 15h, na sede da Procuradoria Regional de São Carlos, localizada na Rua Conde do Pinhal, 2041, centro, na cidade de São Carlos – SP, a Procuradora do Estado Chefe, Dra. Regina Marta Cereda Lima Louzada, constatando a existência de mais candidatos do que vagas para a formação da Comissão de Concurso procedeu o sorteio dos inscritos, obtendo-se o seguinte resultado:

- Eduardo Luiz de Oliveira Filho;
- Alexandre Ferrari Vidotti;
- Eduardo Bordini Novato;
- Roberto Pereira Perez;
- Renan Raulino Santiago;
- Gustavo Campos Abreu

Desta forma, a Comissão de Concurso de Estagiários da Seccional de Araraquara será composta pelos seguintes Procuradores do Estado: Eduardo Luiz de Oliveira Filho, Alexandre Ferrari Vidotti, Eduardo Bordini Novato, Roberto Pereira Perez e Renan Raulino Santiago.

Fica designado como Presidente da referida Comissão o Procurador do Estado Alexandre Ferrari Vidotti, devendo, nos termos do Comunicado PR12 de 01/11/2022 (DOE 02/11/2022), coordenar todos os trabalhos para realização do concurso.

Publique-se e dê-se ciência aos Procuradores do Estado ora designados.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM-52, de 11-11-2022
Dispõe sobre o Comitê de Monitoramento de Implantação do Bilhete TOP e da outras providências.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto 49.752, de 4 de julho de 2005, resolve:

Artigo 1º – Altera o Art. 2º da Resolução-48, de 07-12-2021 para seguinte redação:

Artigo 2º - Integram o Comitê:
I - O Coordenador da Coordenadoria de Transportes Metropolitanos - CTC;

II - um membro representante da Coordenadoria de Relações Institucionais - CRI;

III - um membro representante da Comissão de Monitoramento de Concessões e Permissões - CMCP;

IV - um membro representante da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU;

V - um membro representante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

VI - um membro representante da Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ.

Parágrafo primeiro - O Comitê será coordenado pelo Coordenador de Transportes Metropolitanos, que, nos impedimentos, poderá delegar a direção a um de seus membros.Parágrafo segundo - A participação no Comitê será considerada trabalho de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos a 15 de agosto de 2022.

Despacho do Supervisor, de 11-11-2022

PR-RMSP/TCF/2070/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F Data da Infração | Placa do Veículo | Proprietário/Condutor | | |

Despacho do Supervisor, de 11-11-2022

PR-RMSP/TCF/2071/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F Data da Infração | Placa do Veículo | Proprietário/Condutor | | |

Despacho do Supervisor, de 11-11-2022

PR-RMSP/TCF/2072/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F Data da Infração | Placa do Veículo | Proprietário/Condutor | | |

Despacho do Supervisor, de 11-11-2022

PR-RMSP/TCR/2073/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV Data da Infração | Placa do Veículo | Proprietário/Condutor | | |

Despacho do Supervisor, de 11-11-2022

PR-RMSP/TCF/2074/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F Data da Infração | Placa do Veículo | Proprietário/Condutor | | |

Despacho do Supervisor, de 11-11-2022

PR-RMSP/TCF/2075/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F Data da Infração | Placa do Veículo | Proprietário/Condutor | | |

Despacho do Supervisor, de 11-11-2022

PR-RMSP/TCF/2076/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

Despacho do Supervisor, de 11-11-2022

PR-RMSP/TCR/2077/22

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

JOSE ROBERTO DA SILVA

RF AIIPM | Data | Valor | | |

Despacho do Supervisor, de 11-11-2022

PR-RMSP/TCF/2078/22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

SOTEP CONSTRUTORA LTDA

RF AIIPM | Data | Valor | | |

Despacho do Supervisor, de 11-11-2022

PR-RMSP/TCF/2079/22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

AWM LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI EPP

RF AIIPM | Data | Valor | | |

08114/22

2521490-B

10/11/2022

R\$ 260,61 (Reincidente)

Turismo e Viagens

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 01-11-2022

I – RATIFICO nos moldes do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato da Chefe de Gabinete, que declarou nos termos do artigo 24, inciso XVI, da citada Lei, a dispensa de procedimento licitatório, para a adesão à plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida desde geração, manutenção até a guarda de documentos - Programa SP Sem Papel e contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 09-11-2022

I – RATIFICO nos moldes do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato da Chefe de Gabinete, que declarou nos termos do artigo 24, inciso XVI, da citada Lei, a dispensa de procedimento licitatório, para a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP) para a prestação de serviços de gestão de e-mail.

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Termo de Aditamento

3º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 374/2019 - Parecer Referencial CJ/ST 05/2021 - Convenentes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Tupã -